



Revogado p/D. 10215/04

000155

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 9868, DE 16 DE abril DE 2003

Define normas e diretrizes básicas para a realização da Festa da Colonia Italiana, no Distrito de Quiririm

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da Festa da Colonia Italiana, no Distrito de Quiririm, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

I – CARACTERÍSTICAS DA FESTA, A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS

Art. 2º A Festa da Colonia Italiana destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas italianas, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e a cultura peninsulares, de modo geral.

Art. 3º À Comissão de Moradores de Quiririm, instituída especialmente pela Municipalidade caberá:

I – Atuar em conjunto e de maneira coordenada com o Grupo Municipal de Acompanhamento, na organização e condução da Festa;

II – Organizar o desfile das candidatas a Rainha e Princesas da Festa.

II – CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS TÍPICOS DA COZINHA ITALIANA, A SEREM OBSERVADAS

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, preferencialmente no Distrito de Quiririm, abrangendo pratos e produtos da cozinha tradicional da Itália.

§ 1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e, especialmente, das massas deverão ser de boa qualidade e estarem em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

III – NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA

Art. 5º As barracas que comercializarem comidas e produtos típicos deverão ser decoradas pelos próprios proprietários, utilizando as cores da Bandeira Italiana.

Art. 6º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros.

Art. 7º Não será permitida a instalação de barracas de comida e comércio ambulante em frente de escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 8º Para o exercício da atividade de ambulante, durante o decorrer da Festa, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, devendo, o candidato ser residente no Município.

Art. 9º Os ambulantes serão alocados nas áreas previamente estabelecidas pelo Grupo Municipal de Acompanhamento, instituído pela Prefeitura, não sendo permitida a utilização de qualquer outro espaço.

Parágrafo único. Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Municipalidade, onde estará previsto o espaço mínimo para circulação entre barracas.

Art. 10. As barracas, o comércio ambulante e os bares fecharão, ou encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, às duas horas da madrugada.

IV – PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art. 11. A Prefeitura de Taubaté instituirá anualmente, Grupo Municipal de Acompanhamento e Comissão de Moradores, encarregados de, em conjunto e de forma coordenada, organizarem e conduzirem a Festa.

Art. 12. A Municipalidade edificará no local onde tem lugar a Festa, uma praça com estrutura para eventos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 13. O Grupo Municipal de Acompanhamento ficará encarregado da infra-estrutura da Festa providenciando, com a devida antecedência, a iluminação e a limpeza adequadas ao local do evento.

Art. 14. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e ou oferecidos.

Art. 15. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

Art. 16. Serão definidos e divulgados oportunamente aos interessados, os locais destinados ao estacionamento dos veículos de propriedade dos residentes nas ruas e logradouros onde serão montadas barracas e que, durante o período do evento, ficarão impedidos de estacionar tais veículos em suas garagens.

Art. 17. As fanfarras das escolas municipais participarão do evento.

V – NORMAS DE CARÁTER GERAL

Art. 18. Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de abril de 2003, 358.º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363.º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 16 de abril de 2003.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

Festa Imigração Italiana/2